

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
--	--	--

PARECER ÚNICO Nº 01/2025		Data da vistoria: 08/10/2024	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 4803/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Licença de operação corretiva (LAS-RAS) com requerimento de intervenção ambiental corretivo			
FASE DO LICENCIAMENTO:			
EMPREENDEDOR: José Alves da Rocha			
CPF: ***.934.166-**		INSC. ESTADUAL: 001217959.00-59	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista – matrícula 51.096			
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela BR 365, virar no trevo de Coromandel segue por 30 km até a entrada da DATERRA, segue por 13 km chegando no imóvel rural		Nº: S/N	BAIRRO: Zona rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 283844.86 m E Y: 7927754.70 m S			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO DOURADOSUPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213 e 217/2017)		CLASSE 03
G-02-04-6	Suinocultura		1.000 cabeças
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		32,00,00 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		03,00,00 hectares
Responsável pelo empreendimento José Alves da Rocha			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121894D			
AUTOS DE INFRAÇÃO:1678/2025, 1679/2025, 1680/2025		DATA: 21/02/2025	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6.539	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4.935	
FÁBIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licença de operação corretiva – modalidade: Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) do empreendimento Fazenda Boa Vista – Matrícula 51.096, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e 217/2017. Considerando o FCE apresentado, o empreendimento possui 32,00,00 ha de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), suinocultura (G-02-04-6), sendo 1.000 o número de cabeças de suínos e 03,00,00 hectares de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 02– Fator locacional resultante: 0 – Modalidade: LAS-RAS.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em 19/04/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 4.803/2024.

A vistoria ao empreendimento, realizada pela equipe técnica da SEMMA se deu no dia 08/10/2024. Posteriormente, foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofícios de nº 416/2024, 302/2025 e 573/2025.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais e mapa é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121894D (ART nº MG20242850155).

As informações constantes neste parecer foram baseadas no RAS e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, seu funcionamento e monitoramento são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

Importante destacar que o FCE cita que o empreendimento começou a operar em 20/10/2001. Foi solicitada, via ofício, cópia da licença ambiental vigente, e ao observar as Autorizações Ambientais de Funcionamento apresentadas, com os números 01579/2008 e 00886/2013, percebeu-se que ambas se encontram fora do prazo de validade, inclusive que a última licença apresentada possuía validade até 19/02/2017. Ou seja, constata-se que o empreendimento estava operando após esta data sem autorização do órgão ambiental competente.

Conforme Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018, que cita em seu artigo:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

*§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo **não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.** (Grifo nosso)*

Por isso, o referido processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis.

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 002/2025, foram lavrados os Autos de infração:

- Nº 1678/2025, no valor de R\$ 3.655,28 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3372/2017 que estabelece:

Código 106: “Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

- Nº 1679/2025, no valor de R\$ 885,13, pelo corte de 09 indivíduos arbóreos em área comum da Fazenda Boa Vista, entre os anos de 2011 a 2021, sem documento autorizativo, o que infringe o Código 206 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que estabelece:

Código 206: “Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



- Nº 1680/2025: no valor de R\$ 2.190,98, pelo impedimento de regeneração em uma extensão de, aproximadamente 0,75 hectares em área de Reserva Legal Averbada da Fazenda Boa Vista, iniciada no ano de 2011 perdurando até os dias atuais, que fere o código 215 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que cita:

Código 215: “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.

I – Dificultar;

II – impedir.

a) Reserva Legal: 4,01 UFM a 12,05 UFM por hectare ou fração;

b) Área de Preservação Permanente: 5,35 UFM a 16,06 UFM por hectare ou fração;

c) Unidades de Conservação de Uso Sustentável: 5,35 UFM a 16,06 UFM por hectare ou fração;

d) Unidades de Conservação Proteção Integral: 10,71 UFM a 21,42 UFM por hectare ou fração.”

O comprovante de pagamento da 1ª parcela da multa gerada pelos Autos de infração foi apresentado.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, DATUM WGS-84, zona 23 Sul: X:283844.86 mEe Y:7927754.70 mS. O imóvel é composto pela matrícula 51.096, de área 23,92,57 hectares e pela Ata Notarial para fins de reconhecimento de usucapião extrajudicial e/ou administrativo de área 14,66,20 hectares.

De acordo com o mapa apresentado tem-se que o imóvel possui 38,58,77 hectares de área total (Figura 01). Na tabela 01 é apresentado o quadro de áreas conforme mapa apresentado (página 192 do P.A. 4.803/2024):

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	22,3395
Estrada	01,3254
Lavoura	04,4464
Área livre	02,1779
APP	00,5809
Reserva legal	07,7176
TOTAL	38,5877



Figura 1 - Vista aérea do empreendimento com delimitação do imóvel segundo CAR.
Fonte: *Google Earth Pro e SICAR*

A propriedade conta com duas residências com fossa séptica instalada seguida de sumidouro. Possui 01 funcionário. O empreendedor possui Cadastro Técnico federal/APP registro nº 6158579. Ressalto que a regularidade do CTF/APP deve ser renovada periodicamente. Também possui o cadastro de reservatório *offstream* (piscinão) junto ao IGAM – Processo SEI nº 2240.01.0007621/2024-75.

2.1 Atividades desenvolvidas

2.1.1. Suinocultura

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui capacidade na unidade de terminação para recebimento de 1.000 (mil) cabeças de suinocultura, executada em um galpão.

O empreendimento é integrado à empresa Rio Branco Alimentos S/A (Pif Paf) e nesse sistema de integração cabe ao empreendedor a tarefa de guarda, alimentação e cuidados sanitários com animais para que estes ganhem peso e se desenvolvam em curto período de tempo. A empresa fornece para o integrado os leitões, milho, farelo de soja, núcleos vitamínicos e minerais, e os medicamentos e vacinas necessários para manter a sanidade dos animais.

Os suínos chegam com aproximadamente 18-25 kg e após 120-135 dias saem para o abate com a média de 140 kg.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121894D (ART nº

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



MG20242850155), os animais recebem água e ração à vontade nas fases de crescimento e de terminação. Os animais têm bebedouros disponíveis de fácil acesso, água essa captada por poço tubular devidamente outorgado.

As baias são limpas diariamente através da raspagem seca dos dejetos, e lavadas semanalmente, diminuindo a formação de cascão de fezes no piso.

O imóvel possui uma farmácia, onde são armazenados as vacinas e medicamentos para uso dos animais. As embalagens de medicamentos, frascos de vacinas são armazenados em bombonas e recolhidos pela empresa “Pif Paf”.

Os principais manejos de impacto sanitário realizados, que consistem em limpeza / desinfecção / vazio sanitário entre lotes, são essenciais para quebrar o ciclo de agentes e iniciar os lotes com uma baixa pressão de infecção. Alia-se a tais fatores programas eficientes de vacinação e medicação.

As carcaças dos animais mortos são encaminhadas para uma composteira, permanecendo nela para a formação do composto. O composto estabilizado é utilizado na lavoura de café. O chorume gerado é direcionado para a lagoa de estabilização.

2.1.1.1. Sistema de tratamento de dejetos (STD)

O sistema de tratamento de dejetos da suinocultura é composto por uma lagoa de estabilização revestida com manta plástica de 200 micras. Os efluentes líquidos tratados são fertirrigados na cultura de café do empreendimento. Serão condicionadas neste parecer análises de entrada e saída do tratamento, como proposto no Automonitoramento, para verificar se o sistema está sendo eficiente na remoção de matéria orgânica e nutrientes.

A destinação do lodo gerado no sistema de tratamento dos dejetos suínos deverá ser informada à SEMMA-Patrocínio assim que o lodo for removido das lagoas, podendo ser utilizado como adubo orgânico, conforme descrito no Anexo II deste Parecer.

2.1.1.2. Projeto de fertirrigação

Após tratamento, os efluentes são utilizados na fertirrigação das áreas de café, diminuindo assim a adubação química e mineral e destinando os dejetos de maneira sustentável e ecologicamente correta. O processo de fertirrigação é realizado através de uma chorumeira.

O relatório técnico de recomendação da taxa de aplicação de dejetos da suinocultura foi elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales portadora do CREA MG121894D (ART nº MG20242850155). Os suínos são responsáveis pela produção de 18.000 (dezoito mil) litros de dejetos líquidos/dia. Tem-se no imóvel a utilização de aproximadamente 23,00,00 ha, somadas as áreas de culturas e pastagem, para fertirrigar com o efluente da

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



suinocultura, considerando as recomendações agrônômicas de fertilidade, a qual foi considerada suficiente para uma taxa de aplicação ideal para adubação orgânica.

Após o manejo adequado na adubação, espera-se um aumento dos teores de matéria orgânica do solo, bem como fósforo e potássio e demais nutrientes. A análise do solo irá condicionar a frequência do aproveitamento do efluente, orientado por profissional habilitado.

2.1.2. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O empreendimento conta com aproximadamente 27,00,00 hectares de área útil para o plantio de culturas. Em vistoria, observa-se que o imóvel tem cafeicultura instalada e milho para alimentação dos animais de pastejo. O café é manejado por meio de sequeiro, com parte irrigada por gotejamento. Os tratos culturais consistem na aplicação de fertirrigação, além de fungicidas, inseticidas, herbicidas, defensivos e demais produtos agrícolas, conforme recomendação do engenheiro agrônomo responsável pela cultura.

O imóvel possui um terreirão cimentado para secagem do café, depósito para agrotóxicos, área impermeabilizada com canaletas e caixa de contenção para abastecimento dos tratores e preparo de calda. Os produtos agrícolas e as embalagens vazias também são destinados para empresa especializada.

2.1.3. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

A área de pastagem declarada no FCE foi de 03,00,00 ha. De acordo como declarações do empreendedor são poucos os animais criados na fazenda, cerca de 06 cabeças destinadas apenas para produção de queijo. Os animais recebem milho como alimentação. A área de pastagem cercada possui cocho para dessedentação.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso Hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 02 (duas) captações, sendo uma por meio de poço tubular e outra por corpo de água, conforme descrito abaixo:

- **Portaria de Outorga nº 1908428/2019. Processo: 27665/2015.** Captação em corpo de água – Córrego José Pedro, vazão 09 l/s, durante 18 h/dia. Lat. 18°43' 45,40"S e Long. 47°03'04"W. Finalidade: irrigação de 23 ha pelo método de gotejamento. Validade: 26/10/2029.
- **Portaria de Outorga nº 2101479/2024. Processo: 4696/2024.** Captação de água por meio de poço tubular já existente, vazão 4,8 m³/s, durante 16:00 horas/dia. Lat. 18° 44' 14,16 S e Long. 47°

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



03' 00,87"W. Finalidade: consumo humano, dessedentação de animais, irrigação de uma área de 04 ha através do método de gotejamento. Validade: 10/04/2034.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3148103-DC16B2F65CBD451ABBE4A46647052973 com área total de 38,58,77 hectares (Figura 02), data da última retificação: 06/11/2025, **sendo 07,7176 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade.**

Importante destacar que a matrícula 51.096 possui 07,0911 hectares de reserva legal averbada, originada da matrícula 40.764, que foi desdobrada.

Consta nos autos do processo o requerimento de regularização de reserva legal junto ao IEF – Processo SEI 2100.01.0041921/2025-26, solicitando a retificação da reserva legal no quantitativo de 04,8483 hectares dentro do imóvel.

Destaca-se que conforme relatado no item 01, o empreendedor foi autuado pelo impedimento de regeneração em uma extensão de aproximadamente, 0,75 hectares em área de Reserva Legal Averbada, iniciada no ano de 2011, de acordo com o Auto de infração nº 1680/2025.

Considerando que o empreendedor não possui área de remanescente nativo para realocação desta área de reserva legal averbada, propõe-se o enriquecimento arbóreo para acelerar o processo de regeneração natural, através da apresentação de PTRF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA.

As áreas de reserva averbadas no próprio imóvel estão condizentes com as delimitações declaradas no CAR. Essas áreas se encontram parcialmente preservadas, conservadas e constituídas de vegetação nativa.

Ainda, de acordo com o CAR, a propriedade apresenta 01,2413 hectares de APP. A APP está preservada e conservada, composta por mata ciliar.



Figura 2 - Vista aérea do empreendimento – imóvel: em vermelho; APP: azul; reserva legal: amarelo.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado.

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Inicialmente, não houve requerimento para intervenção ambiental. Contudo, de acordo com o Laudo de fiscalização nº 002/2025, foi verificado o corte de árvores isoladas nativas vivas sem autorização do órgão ambiental competente, após 22/07/2008.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 e Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 e Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer a regularização do corte de 09 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de intervenção de 02,0849 hectares, conforme Auto de infração nº 1679/2025 (Figura 03).



Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em amarelo; reserva legal- em verde; APP's - em vermelho. Ponto das árvores cortadas: marcadores

Fonte: Laudo de fiscalização nº 002/2025 (Google Earth Pro, SICAR)

O empreendedor já apresentou o comprovante de pagamento da 1ª parcela das multas geradas.

Como se trata de árvores isoladas, não há exigência de apresentação de inventário florestal testemunho e observa-se que não é possível verificar as espécies existentes no local, visto que se trata de uma modalidade corretiva.

Teve-se como estimativa de rendimento lenhoso a quantidade de 03 m³.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901366439510 (R\$ 46,46) (pago em 30/10/2025), rendimento lenhoso 03 m³ (em dobro); e da taxa de reposição florestal DAE 1501366439811 (R\$ 99,56)(pago em 30/10/2025 rendimento lenhoso 3m³). Será condicionado o registro do projeto no SINAFLOR.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a regularização do corte de 09 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 3 m³,** desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando a sugestão pelo deferimento da regularização do corte de 09 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental o plantio direto de 18 árvores nativas na reserva legal averbada em regeneração.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte das árvores isoladas nativas vivas no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Em conformidade com o RAS apresentado, no empreendimento são gerados os seguintes impactos:

6.1. Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos, a saber: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags), resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, resíduos veterinários, dentre outros. O empreendimento deverá executar a coleta seletiva, com separação dos resíduos, devendo ser dada destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

Os suínos mortos passam pelo processo de compostagem, sendo as carcaças dispostas entre serragem ou palha de arroz até preencher as células da composteira. Posteriormente, o material resultante da compostagem é utilizado como adubo orgânico.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; e também ocorre a geração de odores desagradáveis inerentes ao tratamento de efluentes líquidos produzidos pela suinocultura, somado ao processo de compostagem.

Os contaminantes do ar mais comuns nos dejetos são: amônia, metano, ácidos graxos voláteis, H₂S, N₂O, etanol, propanol, dimetil sulfido e carbono sulfido. Esses gases podem causar graves danos às vias respiratórias do homem e animais, bem como a formação de chuva ácida através de descargas de amônia na atmosfera, além de contribuírem para o aquecimento global da Terra.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo, monitoramento do sistema de tratamento de dejetos, bem como análises descritas no Programa de Automonitoramento.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos caracterizam-se pelos maquinários, e principalmente pelas vocalizações dos suínos pertencentes ao plantel, as quais podem ser apenas grunhidos ou até gritos, sendo um comportamento frequente em granjas, podendo sinalizar, assim, para condições de estresse, acarretado por fatores como dor, fome e manipulação pelos humanos.

A mitigação com relação a esses ruídos pode ser feita através de condições de melhor conforto aos animais, reiterando-se que o empreendimento deve seguir um manual de bem-estar dos suínos.

Outras medidas também são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.4. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências; efluentes líquidos do preparo de calda; efluentes provenientes da suinocultura.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. As áreas de preparo de calda estão adequadas, as quais são impermeabilizadas e possuem caixa de contenção.

O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 4.803/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido. Ressalta-se que o empreendimento foi classificado como licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Durante o desenrolar do processo a documentação pertinente foi apresentada pelo empreendedor, realizadas as devidas adequações e correções.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental responsável, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença ambiental Simplificada- LAS-RAS, desde que cumpridas de modo integral as condicionantes que fazem parte integrante da licença, não se vislumbrando outras ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, dada a assertividade do relatório técnico elaborado pela analista ambiental, **OPINO** pela emissão de licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com o prazo gravado de 08 (oito) anos, para o empreendimento Fazenda Boa Vista – matrícula 51.096, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

Salienta-se que o descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Urge esclarece que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeitos à decisão da autoridade administrativa superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com o prazo de 08 (oito) anos para o empreendimento Fazenda Boa Vista – matrícula 51.096, conforme penalidade descrita no § 4º, artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 10 de novembro de 2025.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II –Automonitoramento

Anexo III – Relatório Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do plantio de 18 mudas de espécies nativas na área de reserva legal averbada autuada.	60 dias
2	Apresentar PTRF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA para regeneração da área de reserva legal averbada autuada	60 dias
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
4	Apresentar matrícula atualizada e Termo de reti-ratificação da reserva legal averbada com mapa autorizativo emitido pelo IEF	30 dias após emissão pelo IEF
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
6	Manter as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal preservadas e conservadas	Durante a vigência da licença
7	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações, conforme descrito no item 3 do Automonitoramento do Anexo III.	Durante a vigência da licença
8	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agrônômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	Durante a vigência da licença
9	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes líquidos da suinocultura (Fertirrigação):

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Semestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURAS ANIMAIS	mg/L	
	SÓLIDOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	NITROGÊNIO TOTAL	mg/L	
	NITROGÊNIO AMONÍACAL	mg/L	
	FÓSFORO TOTAL	mg/L	
	POTÁSSIO	mg/L	
	COBRE	mg/L	
	ZINCO	mg/L	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Solos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas ^{1,2,3} . Profundidades: 0-20 e 20-40 cm.	Análise completa de Macro e Micronutrientes: pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Mn (Manganês) CTC efetiva, CTC potencial, e Saturação por Bases.	Anualmente (período seco)

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



	Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	
--	--	--

(1) Seguir recomendação de adubação orgânica elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



5- Incineração

9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Monitoramento das lagoas e tubulações

O empreendedor deverá efetuar o monitoramento das lagoas e das tubulações de condução dos dejetos dos suínos no intuito de que não haja vazamento de efluente no solo, conforme cronograma. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a situação.

5. Monitoramento da Composteira

O empreendedor deverá monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e aves. Em hipótese alguma poderá ocorrer escoamento superficial de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Local de alojamento dos suínos



Figura 02: Composteira



Figura 03: Sistema de tratamento de dejetos



Figura 04: Bovinocultura



Figura 05: Cafeicultura



Figura 06: Culturas – ao fundo APP e Reserva legal